



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 111/91

- Dispõe sobre a isenção do ISS à recenseadores do IBGE e dá outras providências.
- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de ISS os Recenseadores do IBGE que trabalharão no censo de 1.991, no Município de Araputanga MT.

Art. 2º - A isenção se dará em caráter excepcional e exclusivamente para o fim a que se destina esta Lei e se fará através de portaria normativa.

Art. 3º - Os recenseadores deverão requerer tal benefício ao Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 14 de Junho de 1.991.


SHIGUEMITU SATO
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.


LUIZ ANTONIO GOMES
Secretário Geral